



Cam. Mun. B. Garças  
 Fls. 01  
 Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 071 **DE** 07 **DE** maio **DE 2021.**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores:

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
 n.º 089 Livro 25 Fls. 18 Data: 10/05/21  
 Horas: 14:25  
C. S. S. S. S.  
**FUNCIONÁRIO**

A presente proposta de revogação da Lei Municipal nº 3.561, de 28 de Agosto de 2014, a qual dispõe sobre a doação de lotes a empresa ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI-EPP, do imóvel locado sob o nº 02, quadra IND 1/5, Distrito Industrial, com área total de 18.000,00 m².

Tal medida se faz necessária para a regularização da área relacionada ao Distrito Industrial, uma vez que as leis autorizativas à doação dos imóveis municipais foram eivadas de vício, inclusive algumas já foram consideradas inconstitucionais como a Lei nº 3.431/2013 que foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade- Processo 4889/2015.

Além da situação acima exposta, verifica-se que as empresas beneficiárias também não cumpriram com a obrigação disposta referente a destinação dos imóveis pelo prazo de 02 anos, fato que por si só já enseja a reversão ao patrimônio público municipal.

Nesse sentido, a atual administração vem solicitar a revogação de todas as Leis pretéritas que não verificaram o princípio da legalidade e impessoalidade, com o intuito de dar uma destinação adequada a essa área de extrema importância para o desenvolvimento industrial de nossa cidade.

Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto que visa a revogação Lei Municipal nº 3.561, de 28 de Agosto de 2014, pelos motivos acima expostos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 07 de maio de 2.021.

**Adilson Gonçalves de Macedo**  
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 24/05/2021

**Cilma Balbino de Sousa**  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**LEI Nº 3.899 DE 24 DE Outubro DE 2017.**

Projeto de Lei nº 064/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre revogação da Lei nº 3.561/2014, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 3.561 de 28 de agosto de 2014 que dispõe sobre a doação à Empresa ELIENE FARIAS DE ALMEIDA – EIRELLI EPP, do imóvel locado sob o nº 02, Quadra SER 1/5, Distrito Industrial com área de 18.000,00 m².

**Art. 2º** - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 071 DE 07 DE maio DE 2021.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 086 Livro: 25 Fls. 35 Data: 10/05/21  
Horas: 14:25  
Assessor  
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal nº 3.561, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.561, de 28 de Agosto de 2014, que dispõe sobre a doação de lotes a empresa ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI-EPP, do imóvel locado sob o nº 02, Quadra IND 1/5, Distrito Industrial, com área total de 18.000,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças-MT.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de maio de 2021.

Assessor  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

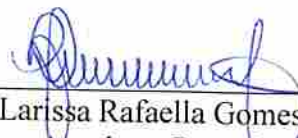
Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/05/2021

Assessor  
Cláudio Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, foi encontrada uma Lei Ordinária nº3.892/2017, referente o tema do Projeto de Lei nº071/2021 (Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº3.561, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal, que segue em anexo.

Barra do Garças-MT, 13 de maio de 2020



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2018



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.561 DE 28 DE Agosto DE 2014.  
Projeto de Lei nº 072/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI - EPP".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.818.007/0001-76, representada pela Sra. ELIENE FARIAS DE ALMEIDA, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1.156.459-8 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 938.608.111-34, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 18.000,00 m<sup>2</sup>, locado sob o lote nº 02, Quadra nº IND 1/5 - Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se ao transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Art. 2º** A empresa ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI - EPP terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de agosto de 2014.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**Parecer nº: 081/2021.**

*Projeto de Lei nº 071/2021, de 07 de maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3561 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 071/2021, de 07 de maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3561 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a medida se faz necessária por não terem as empresas cumprido com as obrigações inerentes a destinação dos imóveis, e pela necessidade de regularização do distrito industrial.
03. Já o projeto revoga a lei municipal 3561, voltando o imóvel para o patrimônio do município.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD - \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 071/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

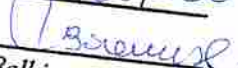
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
24 de maio de 2021.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 24/05/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 073/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/05/2021

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996